

# **A IMPORTÂNCIA DO SETOR DE CONTROLADORIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA: um estudo em uma cooperativa operadora de planos de saúde da cidade de Itumbiara-GO**

**Carla Silva DUARTE<sup>1</sup>**  
**Adryele Ferreira CUNHA<sup>2</sup>**

## **RESUMO**

O artigo abordou a importância do setor de controladoria na gestão tributária em uma cooperativa operadora de planos de saúde da cidade de Itumbiara-GO. Entendeu-se que o planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal. O objetivo foi compreender como a controladoria pode auxiliar na gestão tributária de uma cooperativa para uma redução da sua carga tributária. O estudo classificou-se quanto aos seus objetivos como uma exploratório com embasamento em estudo de caso. O setor de controladoria, contribui para a elaboração, execução e controle do planejamento tributário, assim respondeu-se a problemática da pesquisa que foi como o setor de controladoria pode coordenar as atividades de um planejamento tributário eficaz para a cooperativa? Verificou-se que a percepção dos colaboradores da controladoria pesquisados, quanto às práticas de gestão tributária é insatisfatória, a partir da formação acadêmica dos mesmos, fator que pode ter contribuído para o baixo nível de percepção.

**Palavras-chave:** Controladoria. Gestão Tributária. Planejamento eficaz.

## **ABSTRACT**

The article addressed the importance of the controlling sector in tax management in a cooperative operating health plans in the city of Itumbiara-GO. It was understood that tax planning is a legal way of reducing the tax burden. The objective was to understand how the controllership can help in the tax management of a cooperative to reduce its tax burden. The study was classified as an exploratory study based on a case study. The controlling sector contributes to the elaboration, execution and control of tax planning, so it was answered the research problem that was how the controlling sector can coordinate the activities of an effective tax planning for the cooperative? It was verified that the perception of the controllers' collaborators surveyed regarding tax management practices is unsatisfactory, based on their academic training, which may have contributed to the low level of perception.

**Keywords:** Controllership. Tax Management. Effective planning.

---

<sup>1</sup> Aluna: Carla Silva Duarte – Pós-graduanda no curso de MBA Direito e Gestão Tributária pela Faculdade Santa Rita de Cássia – ITUMBIARA-GO – Brasil – E-mail: *carla\_silvaduarte@yahoo.com.br*

<sup>2</sup> Orientador: Adryele Ferreira cunha – Professor Mestre do Curso de Pós-Graduação em Controladoria, Finanças e Auditoria da Faculdade Santa Rita de Cássia – ITUMBIARA-GO-Brasil – E-mail: *adryelefc@hotmail.com*

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é considerado um dos mais complexos do mundo pelo fato da elevada carga tributária. Aproximadamente, calcula-se a existência de 60 tributos vigentes no país, baseado em diversas leis, regulamentos e normas. Essa grande quantidade de tributos penalizam sobremaneira o custo da maioria das empresas e acarretam grandes transformações para o gerenciamento dos mesmos. Nesse ambiente, cresce sensivelmente a responsabilidade de todos os gestores da empresa, em particular a dos profissionais de controladoria e contabilidade. Logo, o compromisso da controladoria é administrar diligentemente, objetivando a continuidade da empresa, garantindo um resultado global satisfatório de acordo com os objetivos da alta administração.

As entidades cooperativas, atualmente, convivem com um grande desafio de concorrer num mercado globalizado e altamente competitivo. Nas organizações cooperativas, independente de seus segmentos e objetivos sociais, elas existem em função das pessoas. Toda e qualquer cooperativa é uma organização com fins sociais e econômicos. Através de uma cooperativa são implementados, de forma coletiva, produtos e serviços para satisfazer determinadas necessidades de seu quadro social de seus cooperados, ou como explica Santos, Gouveia e Vieira (2008, p.39) “o cooperado é o associado que compõe uma cooperativa de trabalho, que presta serviços, habitualmente por conta própria, a um ou mais tomadores de serviços”.

Nunes, Souza e Silva (2013) explicam que a controladoria possui um vasto campo de conhecimento, pois recebe informações da contabilidade e da administração, utilizando métodos, como o controle, orçamento e planejamento, para obter informações precisas e claras, e isso auxilia o processo de tomada de decisões, e que a realidade tributária brasileira é complexa, pois traz, na maioria das vezes, desembolsos financeiros desnecessários às empresas, causando-lhes a constante insegurança de estar ou não cumprindo com todas as obrigações exigidas pelo fisco.

Diante disso, o problema de pesquisa classifica-se em: Como o setor de controladoria pode coordenar as atividades de um planejamento tributário eficaz para a cooperativa operadora de planos de saúde com vistas a reduzir a carga tributária?

Nessas circunstâncias, o objetivo geral do estudo é compreender como a controladoria pode auxiliar na gestão tributária de uma cooperativa operadora de plano de saúde para uma redução de sua carga tributária. E de forma a atingir esta meta seguiu-se os

seguintes objetivos específicos: Discorrer sobre a controladoria como sendo um órgão administrativo no processo de gestão; Relatar sobre a legislação tributária e as formas de tributação das cooperativas; Explorar como a controladoria pode coordenar a redução da carga tributária por meio das diversas alternativas existentes na legislação tributária brasileira; Realizar pesquisa de campo junto a uma cooperativa médica de Itumbiara, a fim de identificar se o setor de controladoria atua na gestão tributária da operadora e como melhorar essa consultoria.

Este estudo sobre a controladoria como atuante na gestão tributária, classificou-se quanto aos seus objetivos como uma pesquisa exploratória, pois teve como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto em questão. Assumindo, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudo de caso.

Quanto aos procedimentos a primeira etapa da pesquisa classificou-se como bibliográfica, pois foi elaborada a partir de material já publicado, como livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, internet, dentre outros. Após essa etapa, os respectivos textos foram fichados e as leituras sistematizadas, com o intuito de mapear o debate teórico.

Sob o ponto de vista da abordagem do problema, a pesquisa identificou-se como qualitativa pelo fato de conceber análises mais profundas em relação ao fenômeno que estudado, objetivando o destaque das características não observadas. Nesse sentido foram ouvidos os profissionais da área de controladoria de uma cooperativa de assistência à saúde, com intuito de verificar a atuação do setor no processo de redução da carga tributária.

A Unimed Regional Sul Goiás foi escolhida pelo motivo de fazer parte do setor de controladoria da cooperativa, e conviver com a estruturação e implantação do setor. Os entrevistados foram os três colaboradores do setor, e responderam a um questionário contendo 6 perguntas abertas, aos quais opinaram a respeito de como atuam para a redução da carga tributária da operadora.

## **2 CONTROLADORIA**

Ramos (2011) expõe que a figura do *controller* surgiu no início do século XX, dentro da evolução administrativa das grandes corporações americanas, como executivo de confiança dos gestores das empresas. O executivo, denominado *controller*, era encarregado

da contabilidade geral, abrangendo custos, auditoria, impostos, seguros e estatísticas, promovendo sempre mecanismos de controle.

Wahlmann (2003) indaga que por volta de 1850, a função da Controladoria aparece nos Estados Unidos inicialmente no setor público, depois estende-se também às empresas privadas como a General Eletric e General Motors nas primeiras décadas do século XX. Seu principal objetivo era efetuar um controle centralizado e rígido nas grandes corporações, suas subsidiárias, filiais, departamentos e divisões espalhadas nos Estados Unidos e em outros países.

A função do Controller nasce no Brasil com a instalação das multinacionais norte-americanas, que enviavam profissionais para ensinar as teorias e práticas contábeis e a implementação de um sistema de informações capaz de atender aos diferentes usuários, além de manter o controle operacional das empresas. Cada vez mais, a Controladoria passou a ocupar um lugar mais destacado no mundo dos negócios, especialmente a partir dos anos 60. Em decorrência disto, também a literatura referente ao assunto se desenvolveu. No Brasil, as primeiras obras aparecem nos anos 70. (WAHLMANN, 2003, p.19).

O *controller* é considerado o gestor encarregado do departamento de Controladoria, cujo papel, é o gerenciamento de um eficiente sistema de informação, zelar pela continuidade da empresa, viabilizando as sinergias existentes, fazendo com que as atividades desenvolvidas conjuntamente alcancem resultados superiores aos que alcançariam se trabalhassem independentemente. (FIGUEIREDO; CAGGIANO, JÚNIOR 2004, p.28).

## 2.1. Controladoria como Órgão de Gestão

A controladoria deve estar estruturada para atender a necessidade de controles sobre as atividades rotineiras, como servir de ferramentas para o monitoramento permanente sobre todas as etapas do processo de gerenciamento da empresa. Em outras palavras, a estruturação da controladoria deve estar ligada aos sistemas de informações necessárias à gestão, tanto dos aspectos rotineiros como dos gerenciais e estratégicos. (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JÚNIOR, 2011). Sendo assim, o mesmo autor estrutura a controladoria em dois grandes segmentos:

**Contábil e fiscal:** nesse segmento, são exercidas as funções e atividades da contabilidade tradicional, representadas pela escrituração contábil e fiscal, com a geração das informações e relatórios para fins societários, fiscais, publicações, atendimento da fiscalização e auditoria, etc; **Planejamento e controle:** caracteriza o aspecto moderno das funções e atividades da controladoria. Nesse segmento devem estar incorporadas as atribuições concernentes à gestão de

negócios, o que compreende as questões orçamentárias, projeções e simulações, aspectos estratégicos da apuração e análise de custos, contabilidade e análise de desempenho por centros de responsabilidades, planejamento tributário, etc. (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR, 2011, p.7 e 8).

O órgão administrativo Controladoria tem por finalidade:

[...] garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborar com os gestores em seus esforços de obtenção da eficácia de suas áreas quanto aos aspectos econômicos e assegurar a eficácia empresarial, também sob aspectos econômicos, por meio da coordenação dos esforços dos gestores das áreas. (MOSIMANN; FISCH, 1999. p.88).

Vários autores qualificam a controladoria como um órgão de *staff*, já que cada gestor tem autoridade para controlar sua área e se responsabilizar por seus resultados. A controladoria, portanto, não poderia controlar as demais áreas, mas prestaria assessoria no controle, informando a cúpula administrativa sobre os resultados das áreas. (MOSIMANN; FISCH, 1999).

Como órgão administrativo a controladoria está fisicamente integrado à diretoria administrativo-financeira, visto que desempenha funções básicas do processo de gestão e como área do conhecimento, busca a transversalidade e interdisciplinaridade com outras ciências que prestam suas contribuições à gestão. (RAMOS, 2011). A controladoria utiliza para as suas atividades informações de várias áreas da contabilidade e, para otimizar a gestão dos impostos e contribuições, ela pode utilizar uma importante ferramenta, o planejamento tributário.

No contexto da administração financeira, a Controladoria serve como órgão de observação e controle da cúpula administrativa, preocupando-se com a constante avaliação e eficácia e eficiência de vários departamentos no exercício de suas atividades. Desse modo expõem as principais atribuições da controladoria:

Estabelecer, coordenar e manter um plano integrado para o controle das operações; Medir a performance entre os planos operacionais aprovados e os padrões, reportar e interpretar os resultados das operações dos diversos níveis gerenciais; Medir e reportar a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, estrutura organizacional e procedimentos para o atingimento desses objetivos; Prover proteção para os ativos da empresa. Isso inclui adequados controles internos e cobertura de seguros; Analisar a eficiência dos sistemas operacionais; Sugerir melhorias para a redução de custos; Verificar sistematicamente o cumprimento dos planos e objetivos traçados pela organização; Analisar as causas e desvios e sugerir correção desses planos ou dos instrumentos e sistemas de controle; Analisar a adequação na utilização dos recursos materiais e humanos da organização; Em suma, revisar e analisar os objetivos e métodos de todas as áreas da organização, sem exceção.

### **3 ASPECTOS LEGAIS E TRIBUTÁRIOS DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE**

Cooperativa é um tipo de sociedade formada por no mínimo, (vinte) pessoas com interesses comuns, economicamente organizada de forma democrática, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos, pois é uma sociedade especial, feita para ajudar a melhorar o nível de vida dos seus cooperados, sem se preocupar com o lucro. Ela existe para unir pessoas com os mesmos objetivos. A cooperativa pode ser definida como:

[...] as entidades cooperativas são aquelas que exercem as atividades na forma de lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços diretos aos seus associados, sem o objetivo de lucro, para obterem em comum melhores resultados para cada um deles em particular. Identificam-se de acordo com o objetivo ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas, ou por seus associados. (SANTOS; GOUVEIA; VIEIRA, 2008, p. 20).

O sistema Unimed é formado por várias cooperativas de trabalho médico, que atuam em diversas partes do país, oferecendo diversidades de planos de saúde:

A história da Unimed começou em meados da década de 60, quando os Institutos de Previdência foram unificados pelo INPS-Instituto Nacional de Previdência Social, com o objetivo de democratizar a saúde, contudo, as más condições de atendimento oferecidas pelo sistema público abriram espaços para a crescente atuação da medicina de grupo. Essas empresas, porém tinham como principal objetivo o lucro, e acabaram desencadeando um processo de mercantilização da medicina. (SILVA, 2005, p.31).

Os atos são divididos em cooperativos e não cooperativos, sendo denominados conforme a relação entre a cooperativa e seus associados, ou como é definido pela Lei 5.764/71 em seu artigo 79:

Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. (BRASIL, 1971).

#### **3.1. Quanto à Tributação das Sociedades Cooperativas**

As cooperativas além de seguir sua lei específica 5.764/71, seguem a lei 6.404/76 Lei das Sociedades Anônimas, que serve como guia para as práticas contábeis das mesmas. Possuem normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a NBC T 10.8

específica para sociedades cooperativas e a NBC T 10.21 específicas para as sociedades cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde. (SILVA, 2005).

As cooperativas do ramo de saúde, em âmbito geral, além da lei do cooperativismo, conta com agentes reguladores como a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A criação da ANS visou uniformizar, regulamentar e fiscalizar as atividades das operadoras de plano de saúde no Brasil. (Ramos, 2011). Por definição legal, as entidades cooperativas não possuem fins lucrativos, no entanto sem perda dessa característica, são tributadas pelo Lucro Real:

É prudente lembrarmos que nem todas as cooperativas médicas estão obrigadas a tributação na modalidade do Lucro Real, todavia na imensa maioria das vezes essa é a melhor opção para o regime tributário a ser adotado nas cooperativas, principalmente nas cooperativas médicas operadoras de planos de saúde. (OLIVEIRA, 2008, p. 29).

Conforme o Decreto 1.598/77 em seu art.6º o Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária. O lucro líquido do exercício é a soma algébrica de lucro operacional, dos resultados não operacionais, do saldo da conta de correção monetária e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial (BRASIL, 1977). Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do exercício:

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real. (BRASIL, 1977).

De acordo com o Sebrae (2014), na prática, a cooperativa não tem isenção de tributos. Embora a Constituição Federal (alínea “c”, inc. III, art. 146) estabeleça que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, dando tratamento adequado ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, estas, na prática, pagam quase a mesma carga tributária (fiscal) que uma empresa normal. A cooperativa paga qualquer tributo desde que haja o fato gerador. Nem sempre as alíquotas são únicas e podem acontecer mudanças no decorrer do tempo. Cabe lembrar que a pessoa física (cooperado) deve recolher Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e previdência social (INSS).

### 3.1.1. Tributos Incidentes

Existe uma lista dos impostos, tributos e taxas a que uma entidade cooperativa está sujeita, tais como:

- ✓ **(Programa de Integração Social (PIS)):** As cooperativas estão sujeitas ao pagamento desse tributo de duas formas: sobre a folha de pagamento, mediante a aplicação de alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados; sobre a receita bruta, calculada à alíquota de 0,65%, a partir de 01.02.2003. A partir de 01.12.2002, por força da Lei nº 10.637/2002, a alíquota do PIS foi majorada para 1,65%, sendo que a Medida Provisória nº 107, de 10.02.2003, retomou a situação inicial, qual seja a alíquota de 0,65% para as sociedades cooperativas.
- ✓ **Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS):** De acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 70/91, as cooperativas eram isentas do recolhimento da contribuição para Financiamento da Seguridade Social, mas tão somente quanto aos atos cooperativos de suas finalidades.
- ✓ **Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL):** O Conselho de Contribuinte decidiu que o resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com os seus associados, os atos cooperativos, não integra a base de cálculo da Contribuição Social. As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, ficam isentas da CSLL. A contribuição social sobre o lucro não incide sobre a atividade cooperativista, pois as cooperativas não auferem lucros em suas atividades, conforme prevê a própria Lei nº 5.764/71, artigo 3º.
- ✓ **Imposto de Renda (IR):** Não há incidência nos atos cooperativos. O regulamento do Imposto de Renda é taxativo de que, nas cooperativas que operam com associados, praticando, assim, o ato cooperativo (artigo 79 da Lei nº 5.764), as sobras por acaso existentes no encerramento do balanço não são tributadas, levando-se em linha de consideração que a cooperativa não é sociedade comercial. Os resultados (sobras) decorrentes dos atos cooperativos não são tributáveis pelo IRPJ, conforme Lei nº 5.764, de 16.12.1971, e também a partir de 01.01.2005, as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, ficam isentas. Mas não estão isentas da apresentação da Declaração de Créditos e Débitos Tributários.
- ✓ **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):** Tem como fato gerador para os empregados da cooperativa, sendo certo que não existe o fato gerador para os cooperativados.
- ✓ **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):** Com o advento da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ficou estabelecido no Capítulo III, especialmente no artigo 21, que “a alíquota de contribuição dos segurados contribuintes individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário de contribuição”. No caso das cooperativas de trabalho o percentual de 15% (quinze por cento) será calculado sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços. E no caso das cooperativas de crédito, além das contribuições previstas, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 9.876/99.
- ✓ **Imposto sobre Serviços (ISS):** A maioria dos municípios brasileiros preceitua que a incidência do imposto em questão é sobre o total do faturamento. Entretanto, vários especialistas entendem que a única receita operacional da cooperativa de trabalho é a Taxa de Administração, que se tornaria o fato gerador do ISS.
- ✓ **Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):** Havendo circulação de mercadorias ou prestação de serviços tributáveis, a

cooperativa estará sujeita ao ICMS, de acordo com a legislação estadual em que efetuar as operações. (SEBRAE, 2014, p.33).

### 3.1.2. Planejamento e Gestão Tributária

A carga tributária no Brasil é extremamente elevada, tanto sobre a pessoa jurídica como sobre a pessoa física, e além disso, nosso sistema tributário é um dos mais complexos do mundo. Esses dois fatores penalizam sobremaneira a maioria das empresas e acarretam grandes transtornos para o gerenciamento contábil e financeiro dos impostos e demais tributos.

Oliveira, Júnior e Silva (2011, p.174) explicam que o planejamento tributário estratégico é considerado “o conjunto do estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário”. É uma maneira lícita de reduzir a carga fiscal. Dessa forma, classifica as funções e atividades da gestão tributária:

- Apuração com exatidão do resultado tributário
- Identificação e orientação sobre o registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher, em obediência aos princípios de contabilidade
- Escrituração dos documentos fiscais em livros fiscais próprios ou registros auxiliares, para apurar e determinar o montante do tributo
- Preenchimento de guias de recolhimento
- Orientação fiscal para todas as unidades da empresa. (CHAVES, 2010, p.16).

O planejamento tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor tributo a pagar. Sonegar, por sua vez, é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação, dissimulação, etc., para deixar de recolher o tributo devido. Entende-se ainda por sonegação toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou a retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal. (CHAVES, MUNIZ, 2010).

A gestão tributária deve ser executada de forma independente da contabilidade. Entretanto, em determinadas empresas, principalmente nas de pequeno e médio porte, as funções da gestão tributária são executadas pelo próprio contador, representando uma ameaça ao controle das operações e da adequada segregação de funções.

### 3.1.3. Responsabilidade do *Controller* no Gerenciamento dos Tributos

Mais do que quaisquer outros profissionais das áreas administrativas ou financeiras, o *controller* precisa conhecer com grande profundidade a legislação tributária, em virtude de suas responsabilidades quanto à eficácia e eficiência nesse gerenciamento. Além da perda de prestígio profissional em decorrência de quaisquer falhas mais relevantes na interpretação ou na aplicação diária das normas tributárias. (OLIVEIRA; JUNIOR; SILVA, 2011, p.174). Dessa forma, é importante que o *controller* esteja sempre sintonizado com as mudanças econômicas e tributárias, trabalhando com o presente, revendo o passado e analisando o futuro.

Para o correto planejamento tributário, o *controller* precisa conhecer profundamente a legislação tributária, para, a partir desse conhecimento, planejar com bastante antecedência a melhor alternativa para a empresa executar suas operações industriais e comerciais. A finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos sem infringir a legislação. Nesse sentido, para alcançar êxito, o controller precisa ter sólidos conhecimentos:

Os diversos incentivos fiscais existentes que permitem a redução de tributos federais ou estaduais; As áreas incentivadas pelos governos municipais, estaduais ou federais, para instalação de novas indústrias; Todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados impostos não cumulativos; Todas as situações em que é possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo um melhor gerenciamento do fluxo de caixa; Todas as despesas e provisões aceitas pelo fisco como dedutíveis da receita. (OLIVEIRA; JR; SILVA 2011, p.176).

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foi aplicado um questionário contendo seis perguntas “abertas” aos três colaboradores do setor de controladoria da Unimed Regional Sul Goiás (URSG). Os entrevistados deram suas opiniões a respeito da apuração de tributos da cooperativa e contribuíram para melhorias no processo de cálculo desses tributos. O setor de controladoria da URSG está em processo de implantação, atualmente possui dois colaboradores do sexo feminino e um masculino, dois deles graduados em administração e um em ciências contábeis.

Foi perguntado aos entrevistados se os mesmos conhecem a forma jurídica de tributação da cooperativa. Todos responderam que sim, e disseram que no cálculo do

Lucro Real adota-se os seguintes procedimentos: a) apuração das receitas das atividades das cooperativas e as receitas derivadas das operações com não cooperados, separadamente; b) apuram-se, também separadamente, os custos diretos e imputam-se esses custos às receitas com as quais tenham correlação; c) apropriam-se os custos indiretos e as despesas e encargos comuns às duas espécies de receitas, proporcionalmente ao valor de cada uma, desde que seja impossível separar objetivamente, o que pertence a cada espécie de receita. (RECEITA FEDERAL, 2018).

Sobre o questionamento se o setor de controladoria acompanha a apuração de tributos por parte do departamento contábil, os mesmos responderam que não, conhecem apenas como é o processo de apuração dos impostos. Em relação às provisões pertinentes ao Pis e Cofins foi perguntando se estão sendo realizadas corretamente pela contabilidade conforme orientações da Unimed do Brasil e Receita Federal. Os entrevistados relataram que sim, porém os mesmos não são repassados a controladoria.

O cálculo dos tributos (Pis e Cofins), é realizado entre a diferença das receitas com Planos de Saúde deduzidas das despesas provindas dos gastos para oferecer o plano de saúde aos beneficiários. Para as atividades vinculadas à operação de planos de saúde a COFINS é calculada com a alíquota de 4% e para as atividades não vinculadas utiliza-se a alíquota e 3%. E como a cooperativa não paga Pis e Cofins, somente é realizado a provisão do valor, foi recomendado, que para as cooperativas que defendem a tese da não incidência do Pis/Cofins em relação ao ato cooperativo, recomenda-se a manutenção do recolhimento do PIS sobre a folha de salários. Para as Unimeds que estão recolhendo a contribuição do PIS sobre o faturamento, ainda que na base reduzida, é defensável o não recolhimento do PIS/Folha. (SISTEMA UNIMED, 2015).

Sobre as alíquotas utilizadas para a apuração de impostos da cooperativa, comenta-se:

**Quadro 1- Impostos Incidentes**

<b>Impostos</b>	<b>Alíquota</b>
Imposto de Renda sobre o Lucro Ato Não Cooperativo	15%
CSLL sobre o Lucro Ato Não Cooperativo	9%
Cofins (Planos de Saúde)	4%
Cofins (Outras Receitas)	3%
Pis	0,65%

**Fonte:** Elaboração Própria

Já sobre o questionamento dos cálculos do IR e CSLL apurados sobre as sobras da cooperativa, indagaram que a controladoria pode auxiliar para evitar um recolhimento indevido de tributos, atuando juntamente com o setor contábil. As cooperativas pagam o imposto de renda sobre o resultado positivo das operações e das atividades estranhas a sua finalidade (ato não cooperativo), isto é, considera-se como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações. Os resultados das operações com não associados são levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos.

No que se refere a pergunta, se a controladoria consegue identificar alguma melhoria de processos (a longo prazo) para ajudar e validar as apurações de impostos realizadas pelo setor contábil, responderam que o setor tem condições de contribuir, principalmente na validação dos dados dos outros setores, revisão dos parâmetros dos sistemas operacionais que alimentam informações para a contabilidade. Por último relataram que o desenvolvimento de um processo ou sistema em que o setor contábil possa validar informações antes do fechamento e apuração dos cálculos tributários facilitará a confiabilidade das informações contábeis e tributárias.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo proposto nesta pesquisa foi compreender como a controladoria pode auxiliar na gestão tributária de uma cooperativa operadora de plano de saúde para uma redução de sua carga tributária.

Entende-se que o planejamento tributário deve ser utilizado pelas empresas como um método lícito para a redução, postergação ou extinção dos tributos a serem pagos. Demonstrou-se as contribuições que o setor de controladoria, como sendo um órgão administrativo, traz para a elaboração, execução e controle do planejamento tributário, assim respondeu-se a problemática da pesquisa que foi como o setor de controladoria pode coordenar as atividades de um planejamento tributário eficaz para a cooperativa? Verificou-se que a percepção dos colaboradores da controladoria pesquisados quanto às práticas de gestão tributária é insatisfatória, como verificado, a partir da formação acadêmica dos mesmos, fator esse que pode ter contribuído para o baixo nível de percepção.

A entrevista revelou que a controladoria não trabalha diretamente em sintonia ao setor contábil, que é um fator primordial para um auxílio nas apurações de tributos, já que uma das principais funções da controladoria é o acompanhamento dos tributos que se referem à cooperativa. Para o setor que ocupa tal posição dentro da operadora, participando de reuniões estratégicas e, muitas vezes, decidindo os rumos a serem tomados, o conhecimento tributário se torna imprescindível, pois o despreparo pode causar desembolsos desnecessários e resultar em riscos de autuações fiscais por procedimentos incorretos, muitas vezes ilegais. Sugere-se que para facilitar a iniciação de um bom planejamento tributário, o setor de controladoria trabalhe em sintonia com os demais setores da cooperativa, para posteriormente vistoriar e acompanhar todos os processos existentes que resultam em informações contábeis.

## 6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Dispõe sobre as Sociedades Cooperativas.** Disponível em: <[http:// www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em 14 de set. de 2018.

BRASIL. **Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm)> Acesso em 14 de set. de 2018.

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade Tributária na Prática.** São Paulo: Atlas, 2010. p.348.

FIGUEIREDO, S.; CAGGIANO, P. C. **Controladoria: teoria e Prática.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MOSIMANN, Clara Pellegrinello; FISCH, Sílvia. **Controladoria: Seu papel na Administração de Empresas.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 1999. p.137.

NASCIMENTO, Auster Moreira; REGINATO, Luciane. **Controladoria: Instrumento de Apoio ao processo Decisório.** São Paulo: Atlas, 2010. p.319.

NUNES, Pedro Geovandy de Araujo; SOUZA, Lieda Amaral de; SILVA, Neylton França da. **Controladoria na Gestão Tributária de uma empresa de Carcinicultura.** 2013.

Disponível em: <<https://repositorio.unp.br/index.php/tecinfo/article/view/642/434>> Acesso em 18 de ago. de 2018.

OCB, Organização das Cooperativas Brasileiras. **A identidade do cooperativismo**. 2016. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br>> Acesso em 14 de set. de 2018.

OLIVEIRA, José Bento. **Curso Formação de Conselheiros Fiscais**. São Paulo: Fundação Unimed, 2008.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; JÚNIOR, José Hernandez Perez et.al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2011. p.377.

OLIVEIRA, Luís Martins de; JUNIOR, José Hernandez Perez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria Estratégica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2011. p.251.

RAMOS, Christiane Sousa. **Reestruturação Organizacional em Cooperativas de serviços: Estudo de Caso na Controladoria da Unimed Fortaleza**. 2011. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/5212/1/arquivototal.pdf>> Acesso em 18 de ag. de 2018.

RECEITA FEDERAL. **Capítulo XVII - Sociedades Cooperativas**. 2018. Disponível em: <[http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dipj-declaracao-de-informacoes-economico-fiscais-da-pj/respostas-2013/capitulo\\_xvii\\_sociedadescooperativas\\_2013.pdf](http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dipj-declaracao-de-informacoes-economico-fiscais-da-pj/respostas-2013/capitulo_xvii_sociedadescooperativas_2013.pdf)> Acesso em 14 de out. de 2018.

RICARDINO FILHO, Álvaro Augusto. **Do steward ao controller, quase mil anos de management accounting: o enfoque anglo-americano**. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 1999.

ROCHA, Valdir de Oliveira. **Planejamento fiscal: teoria e prática**. São Paulo: Dialética, 1998, p.83.

SANTOS, Ariovaldo dos; GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; VIEIRA, Patrícia dos Santos. **Contabilidade das Sociedades Cooperativas: Aspectos Gerais e Prestação de Contas**. São Paulo: Atlas, 2008. p.292.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Cooperativa**. 2014. Disponível

em:<[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/65f0176ca446f4668643bc4e4c5d6add/\\$File/5193.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/65f0176ca446f4668643bc4e4c5d6add/$File/5193.pdf)> Acesso em 16 de set. de 2018.

SILVA, Adriana Aparecida de. **Marketing e Comportamento na saúde**: Estudo de caso de uma Cooperativa de serviços médicos no Sul Goiano. Itumbiara: 2005.

SISTEMA UNIMED. **24º Seminário Nacional Jurídico, Contábil, Atuarial, Financeiro e Regulatório do Sistema Unimed**. 2015. Disponível em:<[http://www.unimed.coop.br/pctr/index.jsp?cd\\_canal=46776&cd\\_secao=68003&cd\\_materia=382369](http://www.unimed.coop.br/pctr/index.jsp?cd_canal=46776&cd_secao=68003&cd_materia=382369)> Acesso em 14 de out. de 2018.

WAHLMANN, Gabriela Christina. **Um estudo Exploratório sobre a atividade de Controladoria nas microempresas na cidade de Ubatuba**. 2003. Disponível em:<[http://www.fucape.br/premio\\_excelencia\\_academica/upld/trab/7/gabriela\\_mono\\_7.pdf](http://www.fucape.br/premio_excelencia_academica/upld/trab/7/gabriela_mono_7.pdf)> Acesso em 14 de set. de 2017.

## APÊNDICE

Este questionário contribuirá para compreender como o setor de controladoria pode auxiliar na gestão tributária de uma cooperativa de plano de saúde para uma redução de sua carga tributária

As informações apresentadas serão tratadas de modo a garantir o sigilo dos dados, preservando tanto o participante quanto a organização.

## INSTRUMENTO DE PESQUISA

### I- PERFIL DO ENTREVISTADO

#### Sexo

- Masculino
- Feminino

#### Formação Acadêmica

- Ciências Contábeis
- Administração de Empresas
- Ciências Econômicas
- Outros

### II- QUESTIONÁRIO

- 1) A controladoria tem o conhecimento sobre a forma jurídica de tributação da cooperativa?
- 2) O setor de controladoria acompanha a apuração os tributos da cooperativa?
- 3) As provisões pertinentes ao Pis e Cofins estão sendo realizadas corretamente pela contabilidade conforme orientações da Unimed do Brasil e Receita Federal?
- 4) Sobre os cálculos do IR e CSLL apurados sobre as sobras da cooperativa, você vê que podem ser melhores analisados, para evitar um recolhimento indevido de tributos?
- 5) A controladoria consegue identificar alguma melhoria de processos (a longo prazo) para ajudar e validar as apurações de impostos realizadas pelo setor contábil?
- 6) Como o setor de controladoria pode coordenar as atividades de um planejamento tributário eficaz para a cooperativa?